



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Objeto:**

**Recurso contra a decisão do Presidente da Câmara Municipal de indeferimento da Solicitação de Parecer Jurídico n. 10/2019 sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de dezembro de 2019, às 19h. e 03min.**

**Recorrente: Vereador Alceu Antonio Mazziero**

**Recorrido: Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos**

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

Tendo sido nomeado Relator, em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Recurso acima epigrafado e assim relato e profiro meu voto.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Presidente da Câmara Municipal que indeferiu a solicitação de parecer jurídico n. 10/2019 sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019, de autoria do vereador Celso Roberto Pegorin, protocolado em 09/12/2019, às 19h.03min., e recebido na mesma data, às 19h.10min., propositura que “Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes municipais”.

A peça de interposição recursal veio desacompanhada das respectivas razões, limitando-se a alegar a complexidade do tema versado no Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019.

Contudo, da leitura da decisão recorrida, nota-se que o recorrente, vereador Alceu Antonio Mazziero, quando da sua solicitação do parecer jurídico n. 10/2019, aduziu que a matéria é controversa e que a súmula vinculante n. 13 do Supremo

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Comissão de Justiça e Redação

Relatório e Voto Sobre Recurso Contra Decisão do Presidente da Câmara Municipal de Indeferimento da Solicitação de Parecer Jurídico n. 10/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Tribunal Federal gerou algumas injustiças, que ocasionaram decisões interpretadas como exceções justificadas de não aplicação da citada súmula vinculante.

A decisão combatida traz em seu corpo que “o projeto de lei em questão em nada restringiu a súmula vinculante n. 13 do STF. Muito pelo contrário, a proposição ampliou o que já contém na mencionada súmula, e com certeza procurou aumentar ainda mais a observância do princípio constitucional da moralidade.

De fato, como bem observou o Presidente da Câmara Municipal, a aplicação da súmula vinculante em consonância com a eventual lei, por conversão do Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019, em nada será alterada. Como afirmado na decisão recorrida, “As exceções justificadas continuarão existindo, conforme decisões específicas”.

Como frisado pelo Presidente da Câmara Municipal, a edição de lei local dispondo sobre o nepotismo em nada viola a súmula vinculante n. 13 do STF, posto que é necessário salvaguardar o princípio da separação dos poderes.

Realmente, no caso presente, a elaboração de parecer jurídico é desnecessária. O parecer jurídico solicitado seria uma opinião sobre o Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019 a ser colocado à apreciação do Egrégio Plenário, que não está obrigado a deliberar sob a ótica do emitente. Cada vereador é livre para expressar a sua opinião e votar de acordo com a sua convicção.

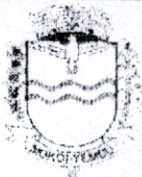
Ademais, ao que deixa transparecer, o recorrente tenta, a qualquer custo, frear a tramitação do projeto de lei sobre o nepotismo, pretensão que, *data venia*, não pode ser acolhida.

Portanto, no meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, o recurso interposto pelo vereador Alceu Antonio Mazziero comporta desacolhimento.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

  
**EDSON RINALDO SPIRITO**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



DATA: 12/12/2019  
HORA: 10:34

Parecer 3/2019 ao Projeto de Lei 38/2019

PROTOCOLO

01462/2019



3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Justiça e Redação  
do Presidente da Câmara Municipal de Indeferimento da Solicitação de Parecer  
Jurídico n. 10/2019 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 38/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

## **VOTO**

Pelo meu voto, opino no sentido de a Comissão de Justiça e Redação exarar o seguinte parecer:

“A Comissão de Justiça e Redação, após análise, entendendo que a decisão proferida pelo excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos que indeferiu a solicitação de parecer jurídico n. 10/2019 deve ser integralmente mantida pelos seus próprios e bem lançados fundamentos, nos termos do artigo 149, § 1º, do Regimento Interno, emite PARECER PELA DENEGAÇÃO DO RECURSO interposto pelo vereador Alceu Antonio Mazziero”.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

  
**EDSON RINALDO SÍPIRITO**  
Relator